



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM/484**

Rio Grande, 23 de outubro de 2023.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 103 que **REVOGA PARÁGRAFO 1º E ALTERA O PARÁGRAFO 2º PARA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.056, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE RECEITAS E TRIBUTOS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO.**

Mediante o presente Projeto de Lei se pretende dar conformidade à Lei Municipal 8.056, de 15 de dezembro de 2016, que autoriza os contribuintes a efetuarem pagamentos de forma parcelada através de cartão de crédito, não afastando dessa possibilidade os pagamentos de débitos de IPTU cota única e de eventuais débitos regularizados através de programas de recuperação de créditos, uma vez que, ao efetuarem os pagamentos através de cartão de crédito parcelado, o Município deverá receber o valor integral dentro de 2 (dois) dias úteis, não havendo razão para excluir dessa modalidade os referidos créditos, sobre os quais incidiu algum tipo de desconto, em razão de não representar nenhum tipo de prejuízo à municipalidade.

Nessa linha, com a alteração proposta oportuniza-se mais uma ferramenta a disposição do cidadão para regularizar suas obrigações com o fisco, não acarretando qualquer tipo de prejuízo ao erário o pagamento dos referidos débitos de forma parcelada através de cartões de crédito, uma vez que o Município receberá o valor integralmente e sem custos.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município para a implementação de novo meio de pagamentos de obrigações fiscais, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no art. 33 da Lei Orgânica.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência**  
**Ver. JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA CIDADE**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 103, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

**REVOGA PARÁGRAFO 1º E  
ALTERA O PARÁGRAFO 2º PARA  
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO  
2º DA LEI MUNICIPAL N° 8.056, DE  
15 DE DEZEMBRO DE 2016,  
DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO  
DE RECEITAS E TRIBUTOS PELO  
MUNICÍPIO ATRAVÉS DE  
CARTÃO DE CRÉDITO OU  
DÉBITO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica revogado o §1º do Artigo 2º da Lei Municipal 8.056, de 15 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei Municipal 8.056, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**

**Parágrafo Único** – O parcelamento previsto no caput deverá obedecer o que dispõe a legislação municipal acerca das parcelas mínimas.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de outubro de 2023.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

**Cc/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*